

DESPACHO (PR) N.º 1/2024

Assunto: Regras de execução do Orçamento do IPCA para 2024

Considerando a necessidade de definir regras de execução do orçamento do IPCA para 2024, tendo por base os princípios da legalidade, transparência, equidade, eficiência, eficácia e simplificação dos procedimentos exigidos na execução da despesa e da receita nos termos da legislação em vigor, bem como no manual de controlo interno do IPCA, aprovado em 2022 e disponibilizado na página do IPCA;

Considerando o orçamento do IPCA para 2024, conforme tabela seguinte:

Receita	2024	Peso (%)
Dotação OE	10 603 720 €	23,73%
Propinas	7 313 204 €	16,37%
Taxas	932 660 €	2,09%
Projetos financiados (Ensino e I&D)	25 203 851 €	56,40%
Vendas e Prestações Serviços	353 000 €	0,79%
Outras transferências	280 000 €	0,63%
Total	44 686 435 €	100%

Despesa	2024	%
Despesas com Pessoal - Financiadas por OE	10 603 720 €	23,73%
Despesas com Pessoal - Financiadas por Receitas Próprias	1 500 000 €	3,36%
Despesas com Pessoal - Financiadas por projetos	2 073 418 €	4,64%
Subtotal Despesas com Pessoal	14 177 138 €	31,73%
Bolseiros	2 039 708 €	4,56%
Aquisição de Bens e Serviços	6 055 144 €	13,55%
Aquisição de Bens de Capital	22 354 445 €	50,03%
Outras despesas correntes	60 000 €	0,13%
Total	44 686 435 €	100%

Considerando que, em 2024, a dotação do orçamento do estado do IPCA ascende a 10.603.720€, sendo esta dotação insuficiente para acomodar as necessidades estruturais da instituição, não permitindo cobrir a totalidade das despesas com pessoal, e com gastos gerais de funcionamento do IPCA (energia, água, limpeza, segurança, etc.), o que exige à instituição acrescida capacidade para captar receitas próprias de forma a manter o seu nível de atividade e de investimento.

Considerando que o IPCA pretende continuar a promover e incrementar as atividades de I&D, de transferência de tecnologia e inovação, bem como a prestação de serviços ao exterior, de forma a aumentar e diversificar as suas fontes de financiamento.

Considerando as atividades e as metas definidas no plano de atividades para 2024;

Considerando que o plano de investimentos do IPCA prevê a realização de um ambicioso número de investimentos em 2024, com especial destaque para o prosseguimento da construção de Edifícios para o Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), do Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia VIC-IPCA, do Auditório, da Residência Académica, da Requalificação e refuncionalização de Edifício, e das Infraestruturas e Arranjo dos Espaços Exteriores Envolventes.

Considerando o elevado valor da despesa que o IPCA espera executar, no âmbito de projetos financiados por fundos europeus, com especial destaque para a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), mais concretamente no que diz respeito aos programas impulso jovens STEAM e impulso adultos, bem como do programa nacional de alojamento para o ensino superior (PNAES).

Nestes termos, e ao abrigo das competências que me são atribuídas nos termos do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, são estabelecidas as seguintes regras gerais de execução do orçamento do IPCA para 2024.

I - DESPESAS COM PESSOAL

1. Limite de despesas com pessoal

- 1.1. O aumento das despesas com pessoal não deve ultrapassar os 3% do valor das despesas pagas em 2023, com a salvaguarda das respetivas exceções previstas na Lei do Orçamento do Estado em vigor.
- 1.2. O controlo da despesa com a massa salarial deverá ser assegurado mensalmente, pela DRH, através do preenchimento do *dashboard* de gestão operacional.
- 1.3. O limite das despesas com a contratação a termo de pessoal docente afeto a cursos Técnicos Superiores Profissionais (TESP) e outros cursos não conferentes de grau será o valor financiado pelos programas específicos (no caso dos cursos TESP) e as receitas cobradas nos restantes cursos.
- 1.4. O limite das despesas com a contratação de investigadores a termo, de bolseiros de investigação e de técnicos de gestão, para a execução de programas, projetos e prestações de serviços financiadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia



(FCT), por fundos europeus, prestação de serviços e outros projetos será o valor do investimento aprovado, para esse efeito, por esses programas e projetos.

- 1.5. A obtenção por um docente convidado de grau superior de doutoramento ou do título de especialista por provas públicas, nos termos do Decreto-lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, na redação atual, não garante a promoção automática, nem a progressão em termos de nível remuneratório, salvo se a legislação dispuser em sentido contrário.
- 1.6. As propostas de contratação de pessoal docente, investigador e não docente devem:
 - a) Estar devidamente fundamentadas e instruídas pelo dirigente responsável pela proposta, incluindo a informação da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) sobre a existência de dotação orçamental em remunerações e existência de fundos disponíveis;
 - b) Estar previsto no mapa de pessoal o respetivo posto de trabalho;
 - c) Respeitar o limite estabelecido no ponto n.º 1.1. do presente Despacho, sem prejuízo do disposto no 1.3. e 1.4.

2. Concursos para pessoal docente de carreira

O IPCA tem vindo a consolidar a sua estrutura de pessoal docente de carreira, tendo em conta a evolução da oferta formativa e das áreas de especialização estratégicas do projeto educativo e científico da Instituição. De forma a garantir o cumprimento dos princípios de rigor, transparência e eficácia na afetação dos recursos públicos, a abertura de concursos para pessoal docente de carreira obedece ao estipulado no Regulamento dos concursos para a contratação do pessoal da carreira docente do IPCA e às regras constantes no presente Despacho.

2.1. Concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior, nos termos do Decreto-Lei n.º112/2021 de 14 de dezembro.

- 2.1.1 A abertura de concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior obedeceu ao estipulado no Despacho (PR) N.º 113/2022, de 9 de setembro, retificado pelo Despacho n.º (PR) N.º 66/2023, de 29 de maio.
- 2.1.2 No ano de 2024 serão concluídos os concursos internos de promoção para coordenador e coordenador principal, de acordo com o definido no Despacho

(PR) N.º 69/2023, de 14 de junho, que determinou a abertura destes concursos e o número de vagas por escola/departamento.

2.2. Concursos externos para ingresso em carreira docente do ensino superior

2.2.1. Somente pode ser proposta a abertura de concursos externos se, após a abertura dos concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior, for observado o seguinte:

- As propostas apresentadas pelos Diretores das Escolas para abertura de concurso para professores adjuntos devem ter em conta: (1) as vagas existentes para a contratação na categoria, por departamento e área disciplinar, considerando as horas de contacto aprovadas nos planos de estudo em vigor para licenciaturas, (2) o limite estabelecido no artigo 30.º, n.º 1 do ECPDESP e (3) a disponibilidade de dotação orçamental.

2.2.2. As regras referidas no número anterior não se aplicam à Escola Superior de Desporto, Bem-Estar e Sistemas Biomédicos.

2.2.3. No caso da ETESP as propostas apresentadas pelo Diretor da Escola para abertura de concurso para professores, nos termos do ECPDESP ou do Regulamento da Carreira de Pessoal Docente Especialista da ETESP deve ter em conta: (1) as vagas existentes para a contratação na categoria, por departamento e área disciplinar, considerando as horas de contacto aprovadas nos planos de estudo em vigor dos CTESP em funcionamento, (2) o limite estabelecido no artigo 30.º, n.º 1 do ECPDESP e (3) a disponibilidade de dotação orçamental.

3. Serviço de pessoal docente de carreira

Conforme estipulado no Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no Diário da República n.º 103/2012, 2ª Série, através do Regulamento n.º 197/2012, de 28 de maio, o exercício de atividades docentes a tempo integral implica (i) prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; (ii) realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; (iii) participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento; (iv) participar na gestão do IPCA e das suas Unidades Orgânicas; e (v) participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico. Assim, o tempo de trabalho do

docente de carreira (35h/semana) deve ser distribuído de forma a acomodar as atividades anteriormente referidas.

- 3.1. Os professores de carreira devem lecionar 12 horas de contacto/semana, nos termos do artigo 34.º, n.º 5 do ECPDESP.
- 3.2. Para efeitos da contagem das horas letivas de contacto das unidades curriculares que funcionem em regime tutorial aplica-se o disposto nos números 3 e 4 do artigo 5.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA.
- 3.3. Os docentes de carreira, bem como os docentes convidados em regime de tempo integral, têm os deveres que estão consagrados no artigo 3.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA e no ECPDESP.
- 3.4. A substituição de docentes na componente letiva e/ou avaliativa, por prazo não prolongado, deve ser assegurada pelos colegas docentes de carreira no âmbito da distribuição de serviço docente (DSD) do departamento, sendo promovida posteriormente a devida compensação no banco de horas.
- 3.5. A proposta de distribuição de serviço docente para o ano letivo 2024/2025 deve vir acompanhada do número de estudantes inscritos em 2023/2024.
- 3.6. A diferença, para mais ou para menos, entre o número de horas de contacto efetivamente lecionadas e o limite de horas referido no ponto 3.1, são registadas em banco de horas e podem ser utilizadas, no final de cada semestre, no caso de docentes de carreira, da seguinte forma:
 - a) Por regra: (1) para participação em eventos científicos, reconhecidos e relevantes nas áreas de especialização das Escolas, com apresentação de comunicação, e em que se identifiquem como docente do IPCA e/ou membro de um Centro de Investigação do IPCA; (2) para participação em cursos de atualização pedagógica, científica ou tecnológica; (3) para apoio à atividade de I&D do docente, nomeadamente apoio à publicação, revisão de artigos, entre outros serviços;
 - b) Em alternativa: na distribuição de serviço docente do semestre ou anos letivos seguintes;
 - c) Para efeitos da alínea a), considera-se que cada hora registada no banco de horas corresponde a 40€ (quarenta euros) e nos cursos financiados por programas específicos o valor corresponde ao custo/hora financiado pelo programa;

- 3.7. A utilização do valor registado em banco de horas, de acordo com o referido no número anterior pressupõe:
- Pedido de participação do docente ao Diretor da Escola, que emite parecer devidamente fundamentado e acompanhado de informação sobre o cumprimento pelo docente da sua assiduidade;
 - O pedido devidamente instruído é enviado para autorização posterior pela Presidente do IPCA, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência à realização do evento/atividade.
- 3.8. Excecionalmente, e em casos devidamente fundamentados, pode ser aplicado o disposto nos números anteriores para os docentes convidados em regime de tempo integral, e a contagem do banco de horas é calculada para além do serviço docente previsto no contrato.
- 3.9. Para efeitos do número anterior e em caso de cessação de contrato, termina a possibilidade de utilizar o banco de horas e sem lugar a qualquer pagamento.
- 3.10. Para além das horas de serviço docente, os docentes devem ainda definir o atendimento aos estudantes que deve corresponder a 50% das horas de contacto lecionadas, a realizar em horários adequados ao regime de funcionamento e horário das turmas. Os horários de atendimento dos docentes, por turma, devem ser publicados no site das respetivas Escolas e nas plataformas eletrónicas, nomeadamente o SIGA ou o Moodle.
- 3.11. O horário de atendimento do docente deve compreender, para além do acompanhamento necessário da UC, a tutoria do estudante, por forma a incentivar e apoiar o sucesso académico e minimizar o abandono escolar.
- 3.12. São autorizadas, pela Presidente do IPCA, as reduções de serviço docente ao estabelecido no ponto 3.1, nas seguintes situações:
- Diretores das Escolas (até 100%);
 - Vice-presidentes (até 100%);
 - Pro-Presidentes (até 70%);
 - Provedor do estudante (até 50%);
 - Diretores de Unidades de I&D, cuja Unidade de I&D tenha financiamento FCT e avaliação FCT igual ou superior a “Muito Bom” (até 25%).
- 3.13. A Presidente do IPCA pode ainda autorizar, excecionalmente, e mediante proposta fundamentada do Diretor de Escola, a redução do serviço docente estabelecido no ponto 3.1, em função de atividades relevantes de gestão, extensão pedagógica



e investigação desenvolvidas pelos docentes de carreira. Esta redução implica o seguinte:

- a) Deverá estar devidamente fundamentada a redução de serviço docente com base num plano concreto das atividades a desenvolver no período da redução;
- b) A redução das horas de serviço docente não pode implicar o aumento dos ETI à data de 31 de dezembro de 2023, por Escola;
- c) Os docentes que beneficiam da redução devem apresentar um relatório anual das atividades realizadas, dos resultados alcançados e os desvios face aos resultados previstos e respetiva fundamentação.

3.14. No caso dos docentes que se encontrem numa das situações referidas nos dois números anteriores, as horas lecionadas não são contabilizadas para efeitos de banco de horas.

4. Contratação de docentes convidados

- 4.1. A contratação de docentes convidados deve ser efetuada ao abrigo do ECPDESP e do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IPCA.
- 4.2. A contratação de doutorados equiparados a professor adjunto a tempo integral apenas será autorizada, excecionalmente, e sob proposta fundamentada do Diretor da Escola para os departamentos onde existam vagas para professor adjunto, considerando as horas de contacto dos planos de estudo afetas à área disciplinar e seja demonstrado que o docente detém um CV relevante que cumpra os pressupostos para a integração em unidade de I&D.
- 4.3. A contratação de docentes equiparados a professor adjunto apenas é autorizada a docentes com o título de especialista obtido através de provas públicas, e com currículo relevante, apreciado pelo Conselho Técnico-científico (CTC), equiparado ao exigido pelo Departamento para recrutamento de um professor adjunto de carreira para a Escola.
- 4.4. O previsto nos números 4.2. e 4.3. tem de ser fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros em efetividade de funções do CTC.
- 4.5. A percentagem na contratação de docentes convidados equiparados a assistente ou a professor adjunto, para um período semestral, deve corresponder, no mínimo, ao seguinte número de horas de contacto:

Equiparado a Assistente		Equiparado a Prof. Adjunto	
10%	18h/26h	10%	18h/26h
15%	27h/35h	15%	27h/35h
20%	36h/44h	20%	36h/44h
25%	45h/53h	25%	45h/53h
30%	54h/62h	30%	54h/62h
35%	63h/71h	35%	63h/71h
40%	72h/80h	40%	72h/80h
45%	81h/89h	45%	81h/89h
50%	90h/119h	50%	90h/119h
55%	=> 120h	55%	120h/127h
(----)	(----)	60%	128H/140h
(----)	(----)	70%	141h/153h
(----)	(----)	80%	154h/166h
(----)	(----)	90%	167h/179h
(----)	(----)	100%	>= 180h

- 4.6. Dando cumprimento ao ECPDESP, a percentagem de contratação máxima no caso de assistentes convidados é de 55%, sendo que, a proposta de contratação de pessoas com o grau de licenciado deve ser especialmente fundamentada e aprovada em CTC, nomeadamente no caso dos CTeSP, considerando a dificuldade em encontrar recursos humanos para lecionar neste tipo de ensino com um pendor muito mais prático e vocação profissional.
- 4.7. Qualquer proposta de contratação deve vir acompanhada das horas de contacto propostas e das horas de atendimento aos estudantes, bem como das orientações de estágio, projeto e dissertações de mestrado da responsabilidade do docente.
- 4.8. A duração do contrato deve corresponder ao período de início e fim das aulas, acrescido do período de avaliação e do gozo de dias de férias, bem como as demais obrigações.
- 4.9. No caso de propostas de contratação ao abrigo do ECPDESP, para contratações por períodos superiores ou inferiores a 6 meses, nomeadamente em casos de lecionação de unidade curricular (UC) em regime intensivo, os contratos devem



- ser proporcionais ao número de horas semestrais, como previsto no quadro apresentado no ponto 4.5.
- 4.10. Por regra, apenas serão autorizados contratos de duração anual no caso do serviço docente atribuído decorrer no primeiro e no segundo semestre do ano letivo, sendo que o número de horas a lecionar no primeiro semestre deve ser igual ou superior ao número de horas no segundo semestre.
 - 4.11. O docente a contratar para lecionar em cursos de mestrado deve, preferencialmente, ser titular do grau de doutor ou do título de especialista obtido por provas públicas, em cumprimento pelos rácios do regime jurídico de graus e diplomas em vigor.
 - 4.12. O docente a contratar para lecionar em cursos de doutoramento deve, preferencialmente, ser titular do grau de doutor.
 - 4.13. A proposta de contratação deve ser instruída de acordo com os procedimentos específicos definidos pelo *workflow* de gestão documental, devendo incluir:
 - a) Proposta de contratação com informação do responsável pela proposta de que o procedimento obedece aos procedimentos em vigor e acompanhada dos documentos nela referidos;
 - b) Declaração de aceitação da proposta de contratação do docente a contratar;
 - c) Autorização prévia de acumulação de funções, do serviço de origem, no caso dos docentes com contratos a tempo integral em outras instituições de ensino públicas ou privadas.
 - 4.14. O procedimento de contratação de docentes convidados para lecionarem em cursos TESP, deve obedecer às regras próprias do programa de financiamento, para além das já referidas nos pontos anteriores.
 - 4.15. No caso de contratação de docentes em regime de exclusividade em outra IES, para exercer funções em regime de acumulação no IPCA, deve ser estabelecido um protocolo entre as duas instituições onde se determine o valor a pagar à Instituição de origem, considerando a remuneração correspondente à categoria de origem do docente.
 - 4.16. Por regra não devem ser contratados docentes que detenham um contrato no Ministério da Educação ou em escolas privadas, no caso do ensino secundário, ou com instituições de ensino superior em regime privado, com horário completo, em regime de acumulação de funções.



- 4.17. Para efeitos do número anterior, excecionalmente, e em função de manifesto interesse público, designadamente em caso de necessidade de contratação de docentes para áreas específicas de formação onde se verifique falta de recursos humanos no mercado, mediante proposta do Diretor da Escola, será autorizada a contratação, desde que exista autorização prévia para a acumulação de funções.
- 4.18. No caso de proposta de aditamento ao contrato que determine alteração das condições do contrato, deve ser remetida proposta, acompanhada da declaração de aceitação do aditamento do docente a contratar, da ata do CTC e da nova DSD e, em caso de acumulação de funções com alteração de DSD, de nova autorização de acumulação.
- 4.19. A contratação de docentes que, nos últimos dois anos, colaboraram no IPCA com contrato ao abrigo do ECPDESP, não carece de nova consulta e entrevista previstas no ECPDESP e no Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IPCA.
- 4.20. Os contratos são obrigatoriamente reduzidos a escrito e assinados antes do seu início, pelo docente a contratar e pela Presidente do IPCA.
- 4.21. Os docentes convidados têm os deveres que estão consagrados no artigo 3.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA e no ECPDESP, bem como os demais direitos e deveres consagrados no contrato.

5. Índice remuneratório de docentes convidados

- 5.1. A contratação de assistentes convidados a tempo parcial, sem o grau de doutor ou o título de especialista obtido por provas públicas, determina uma remuneração correspondente ao índice 100, ajustada à percentagem de colaboração. Apenas excecionalmente e mediante curriculum profissional e científico relevante para a área a contratar, designadamente experiência profissional devidamente comprovada, pode a direção da Escola apresentar proposta fundamentada de contratação de assistentes convidados com uma remuneração correspondente ao índice 140, ajustada à percentagem de colaboração, devendo a respetiva fundamentação constar na ata do CTC.
- 5.2. A contratação de assistentes convidados a tempo parcial, com o grau de doutor ou o título de especialista obtido por provas públicas, determina uma

remuneração máxima correspondente ao índice 140, ajustada à percentagem de colaboração.

- 5.3. A contratação de docentes equiparados a professores adjuntos deve respeitar o disposto nos pontos 4.2. e 4.3, e a respetiva remuneração corresponde ao índice 185, ajustada à percentagem de colaboração.

6. Regime de dedicação em exclusividade

- 6.1. O regime de exclusividade é aplicado apenas aos docentes e investigadores de carreira, os quais devem entregar até 15 de janeiro de 2024:
- a) Declaração de que, em 2023, não exerceram qualquer atividade incompatível com o regime de exclusividade (para os docentes e investigadores que se encontraram em exclusividade em 2023);
 - b) Declaração de que pretendem manter o regime de exclusividade no ano económico de 2024 e se comprometem:
 - b1) a não exercer qualquer atividade remunerada, incluindo o exercício de funções docentes em outra instituição de ensino que não esteja devidamente protocolada;
 - b2) a não pertencer, como membro integrado, em centro de investigação de outra Instituição, que não esteja devidamente protocolado com o IPCA.
 - c) Em alternativa à declaração referida em a), podem proceder à entrega de fotocópia da declaração validada de IRS de acordo com as recomendações formuladas no Relatório n.º 02/2020 – OAC, 2.ª SECÇÃO, do Tribunal de Contas sobre “*Sistema de controlo do regime de dedicação exclusiva de docentes pelas Instituições de Ensino Superior, devendo ser expurgada da mesma a informação relativa a outros rendimentos e de qualquer informação relativa a terceiros*”.
- 6.2. A não entrega das declarações referidas em a) e b) do ponto anterior dentro do prazo estabelecido, determina que o regime de exclusividade apenas seja atribuído a partir do mês seguinte à entrega das referidas declarações.
- 6.3. Aos docentes equiparados a professor adjunto em regime de tempo integral que exerceram, em 2023, funções em regime de exclusividade, aplica-se o disposto nos números anteriores, devendo ser apresentado um relatório das atividades exercidas no ano anterior e um plano das atividades a exercer no ano seguinte.

- 6.4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, é motivo de perda de exclusividade a falta de cumprimento dos requisitos estabelecidos no ECPDESP e no Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA e no Regulamento relativo às Prestações de Serviços Especializados à comunidade do Politécnico do Cávado e do Ave aprovado em 2022 (aprovado pelo Despacho (PR) N.º 132/2022), nomeadamente caso se verifique que um docente de carreira ou convidado em exclusividade preste ou tenha prestado serviço docente ou realizado atividades de I&D em outra instituição, durante o período de exclusividade, sem existência de protocolo com o IPCA ou contrato no âmbito do Regulamento referente a prestação de serviços à comunidade, ou ainda caso não cumpra com as obrigações previstas no ponto 3.3. do presente despacho.
- 6.5. Regime de acumulação de funções:
- 6.5.1. Os docentes em regime de tempo integral estão obrigados ao cumprimento das regras previstas nos artigos 19.º a 23.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP).
- 6.5.2. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 186.º da LTFP, acarreta a sanção disciplinar de suspensão aos trabalhadores que exerçam funções em acumulação sem autorização ou, ainda, quando a autorização tenha sido concedida com base em informações ou elementos, por eles fornecidos, que se revelem falsos ou incompletos.
- 6.5.3. Aos docentes em regime de tempo integral pode ser autorizado o exercício de funções docentes em outras instituições de ensino, públicas ou privadas, nos termos do disposto no artigo 16.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA e observando-se o disposto no Regulamento referente a prestação de serviços à comunidade do IPCA.
- 6.5.4. Aos docentes convidados em regime de tempo integral a quem tenha sido concedida a exclusividade não é autorizada a acumulação de funções em outras IES.
- 6.5.5. Conforme prescreve a LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:
- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;



- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

6.5.6. A acumulação de funções, nos termos previstos nos artigos anteriores, depende de prévia autorização da Presidente do IPCA.

6.5.7. Do requerimento a apresentar, para efeitos de acumulação de funções, devem constar as seguintes indicações:

- a) Local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) Remuneração a auferir, quando aplicável;
- d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6.5.8. No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores do IPCA não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes.

6.5.9. A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.

7. Contratação excecional de prestadores de serviços para a realização de atividades formativas

7.1. A contratação excecional de prestadores de serviços deve cumprir o disposto no Manual de Procedimento para a Aquisição de Serviços para a Realização de Atividades Formativas, aprovado em 13 de maio de 2021, e terá como remuneração máxima o seguinte valor/hora:

- a) 50 € (cinquenta euros) para a formação em cursos de curta duração não conferente de grau ou diploma;



- b) 40 € (quarenta euros) para lecionação de unidades curriculares ou módulos, não superior a 20 horas, em cursos de TESP;
 - c) Outros valores quando previsto no respetivo programa de financiamento ou orçamento do curso/evento;
 - d) 60€ (sessenta euros) para a formação em cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento, pós-graduação não superior a 20 horas por ano civil e por colaborador, incluindo seminários e conferências abertas à comunidade.
- 7.2. Nos casos da formação referida no ponto anterior, e desde que a despesa esteja prevista no orçamento do curso/evento, podem ser autorizadas as despesas de alojamento e de deslocação dos formadores.
- 7.3. Pode ainda recorrer-se à contratação de prestação de serviços por parte de sociedades de profissionais ou empresas que exerçam atividades em áreas de negócio relevantes para os cursos do IPCA, sendo o valor máximo a pagar por hora, os indicados no ponto 7.1.
- 7.4. Ao pessoal contratado nos termos do presente número são aplicáveis as incompatibilidades e impedimentos bem como os descontos e deduções previstos na lei.
- 7.5. A não ser em casos excepcionais devidamente fundamentados, não é permitida a acumulação de funções, ao abrigo de contrato de prestação de serviços, por docentes convidados do IPCA a tempo parcial, que tenham celebrado, também, contrato ao abrigo do ECPDESP, salvo no caso de:
- a) Realização de palestras, seminários, conferências, cursos breves, ou cursos financiados pelo IEFP, até ao limite de 20 horas anuais;
 - b) Prestar colaboração em prestação de serviços à comunidade em representação do IPCA, financiados por receitas próprias ou por projetos de ensino, investigação ou de interação com a sociedade.
- 7.6. O pagamento da prestação de serviços devido ao formador é apenas realizado no termo da mesma, mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente e comprovativos do total cumprimento do contrato.

II DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

8. Aquisição de Bens e Serviços

- 8.1. Com exceção das despesas efetuadas por fundo de maneo e remunerações, nenhuma despesa pode ser realizada sem:



- a) Informação dos fundos disponíveis;
 - b) Número de cabimento ou cabimento prévio;
 - c) Autorização do órgão competente, para a realização da despesa;
 - d) Número de compromisso;
 - e) Verificação do cumprimento das regras de contratação pública;
 - f) Verificação do cumprimento de procedimentos internos e das normas legais;
 - g) Emissão da requisição externa (caso aplicável).
- 8.2. Com exceção dos pagamentos efetuados por fundo de maneiio e remunerações, nenhuma despesa pode ser paga sem:
- a) Verificação do cumprimento dos requisitos enunciados em 8.1.;
 - b) Procedimento previamente autorizado;
 - c) Apresentação de documento original contabilisticamente válido;
 - d) Verificação da inclusão do número de compromisso na fatura;
 - e) Verificação da correta instrução do processo de despesa;
 - f) Validação da fatura em termos de quantidade e qualidade;
 - g) Verificação da situação fiscal e contributiva perante a autoridade tributária e a segurança social, tendo por base os valores anualmente definidos na Lei do Orçamento de Estado;
 - h) Verificação da publicitação dos procedimentos nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Autorização de pagamento pelo órgão competente.
- 8.3. Sem prejuízo do processo se iniciar nas escolas ou em outras unidades ou serviços, todas as aquisições ao abrigo do Código dos Contratos Públicos estão centralizadas no Gabinete de Aquisições, à exceção das despesas realizadas através de fundo de maneiio.
- 8.4. O reembolso de despesas de deslocação ou de representação constantes em faturas de fornecedores implicam que na fatura esteja incluído o número de identificação fiscal do IPCA. No caso de despesas de refeições, no âmbito de reuniões de trabalho devidamente identificadas, na fatura devem estar identificadas as pessoas do IPCA e o número de convidados externos. O valor por refeição não pode ser superior a 20 euros por pessoa, nem serão reembolsadas despesas com bebidas alcoólicas.
- 8.5. Somente serão comparticipadas pelo IPCA despesas de participação dos docentes em congressos ou seminários ou jornadas, com comunicação, ou cursos de



formação e valorização pedagógica, e ainda atividades de apoio à atividade de I&D do docente, desde que cumpridos os normativos internos e desde que verificada pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Financiamento externo aprovado para o referido evento ou atividade;
 - b) Saldo disponível no centro de custos do docente, incluindo prémios.
- 8.6. É condição necessária para a comparticipação das despesas referidas no número anterior que o docente identifique no pedido de autorização de deslocação o IPCA e/ou os seu(s) centro(s) de investigação como afiliação.
- 8.7. As despesas realizadas ao abrigo das medidas de apoio social promovidas pelo IPCA, através dos seus Serviços de Ação Social - Fundo de Emergência e Colaboração de Estudantes do IPCA - obedecem a regulamentação própria, sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos no ponto 15 deste Despacho no caso do subsídio de emergência.
- 8.8. A contratação de prestação de serviços tem de cumprir o disposto no Código dos Contratos Públicos e, quando esteja prevista a modalidade de tarefa ou avença, tem de cumprir o artigo 10.º da LTFP. Deve ser previsto na proposta de abertura do procedimento e nas respetivas peças do procedimento as evidências de controlo do trabalho realizado, a exigência de controlo e cumprimento da quantificação do esforço realizado (quer seja em horas, quer em outro tipo de unidade de medida), devendo esta informação ser apresentada em relatório a acompanhar a faturação emitida pelo prestador do serviço.
- 8.9. Na aquisição de bens inventariáveis, é obrigatório que:
- 8.9.1. Conste, na fatura do fornecedor, a discriminação por bem adquirido e respetivo valor unitário.
 - 8.9.2. No momento da validação da receção do bem, a Unidade identifique a respetiva localização (Escola/Departamento/Centro de Investigação/Edifício/Piso/Sala).

9. Deslocações em serviço

- 9.1. As despesas incorridas nas deslocações em serviço obedecem ao estipulado no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor. As regras a cumprir, neste âmbito, serão definidas em despacho próprio.
- 9.2. Nas deslocações entre localidades em que exista alternativa de transporte fácil e frequente, se a pedido do interessado e por sua conveniência for autorizado o uso



- de veículo próprio, será abonado o montante correspondente ao custo das passagens no transporte coletivo.
- 9.3. Para efeitos do ponto anterior, é considerado o valor de subsídio de transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público, atualmente fixado em 0,11€/km.
 - 9.4. O reembolso de despesas com portagens e estacionamento, só se verificará quando autorizada a utilização de veículo próprio e mediante apresentação dos documentos/talões originais.
 - 9.5. Não serão autorizados, em circunstância alguma, reembolsos de combustível na utilização de veículo próprio.
 - 9.6. O IPCA não se responsabiliza por danos materiais sofridos com a utilização de automóvel próprio.
 - 9.7. Nas deslocações em que é utilizado o transporte avião, é obrigatório juntar os talões de embarque, como prova da realização da viagem.

10. Reembolsos

- 10.1. No âmbito das atividades desenvolvidas no IPCA, é recorrente a necessidade de recurso à figura de “reembolso” para a aquisição de determinados bens/serviços, por forma a não colocar em causa o desenvolvimento dessas mesmas atividades. Contudo, o processamento do reembolso está condicionado à apresentação de documento original contabilisticamente válido, comprovativo da despesa realizada (faturas-recibo, faturas e recibos), sendo que estes têm, obrigatoriamente, de estar emitidos em nome e NIF do IPCA (503494933), devendo discriminar em detalhe o bem ou serviço adquirido e, quando aplicável, estar de acordo com as disposições de determinado projeto, bem como das entidades financiadoras.
- 10.2. Nas despesas realizadas no âmbito de um projeto, para além dos documentos originais comprovativos da despesa a apresentar, para efeitos de reembolso, é ainda obrigatório juntar os seguintes documentos:
 - 10.2.1. Comprovativo de pagamento (extrato multibanco ou banco);
 - 10.2.2. Comprovativos de conversão de taxa de câmbio, utilizando o conversor oficial do Banco de Portugal (excetuam-se os casos em que a conversão é indicada no próprio documento de pagamento). No apuramento da conversão, considera-se o mínimo entre o valor na data da despesa e o valor na data do pagamento;



10.3. Não são passíveis de reembolso as despesas com taxas bancárias, nem as despesas cujos documentos contabilísticos originais não sejam entregues na DRH/DAF.

11. Fundo de manei

11.1. O procedimento para a atribuição e gestão do fundo de manei está definido no Despacho (PR) N.º 14/2023, de 18 de janeiro.

11.2. As despesas correntes de valor inferior a 100 € (cem euros), com IVA incluído, e consideradas imprevistas e urgentes podem ser pagas pelo Fundo de Maneio, nomeadamente:

- a) Despesas com correspondência, que não possam ser incluídas na avença existente;
- b) Despesas com material de manutenção e chaves, entre outras;
- c) Pequenas despesas imprevistas, na organização de eventos e reuniões;
- d) Despesas de farmácia;
- e) Excecionalmente, e devidamente justificadas, despesas com refeições de reuniões de trabalho e outras atividades de interesse para a Instituição e que não tenham sido possíveis acautelar, atempadamente, através de pedido de necessidades e respetivo envio de requisição externa.

11.3. Independentemente do valor, não poderão ser efetuados pagamentos por fundo de manei das seguintes despesas:

- a) Ajudas de custo;
- b) Recibos verdes eletrónicos (fatura-recibo);
- c) Aquisições de bens duradouros sujeitos a inventário, incluindo livros;
- d) Aquisição de serviços.

11.4. Considerando a necessidade de um rigoroso controlo orçamental, o montante máximo mensal do fundo de manei, por Serviço e Escola, é o seguinte:

Unidade/serviço	Valor
Presidência	500 euros
Escola Superior de Gestão	300 euros
Escola Superior de Tecnologia	300 euros
Escola Superior de Design	300 euros



**POLITÉCNICO
DO CÁVADO
E DO AVE**

Escola Superior de Hotelaria e Turismo	150 euros
Escola Técnica Superior Profissional:	
Campus de Barcelos	100 euros
Polo de Braga	100 euros
Polo de Guimarães	100 euros
Polo de Vila Nova de Famalicão	100 euros
Polo de Esposende	100 euros
Polo de Vila Verde	100 euros
Serviços de Ação Social	100 euros
CICF	100 euros
2Ai	200 euros
ID+	100 euros
Gabinete de Comunicação e Imagem	150 euros
Divisão de Sistemas de Informação	100 euros
G3E	50 euros
UTF para a Cooperação e Projetos de Internacionalização	100 euros
UTF para a Gestão Estratégica de Infraestruturas e Compras	200 euros
Centro de Informação Europe Direct	50 euros

- 11.5. As regras de reforço e reposição mensal do fundo de maneiio estão definidas no Despacho (PR) N.º 14/2023, de 18 de janeiro.
- 11.6. As despesas incorridas por fundo de maneiio são justificadas no próprio mês, devendo ser entregues na DAF, até ao terceiro dia útil do mês seguinte.
- 11.7. A criação de fundo maneiio para projetos ou atividades específicas carece de autorização do conselho de gestão, mediante proposta do dirigente do serviço ou responsável do projeto/evento, acompanhada de fundamentação e orçamento da ação/evento.

12. Biblioteca

- 12.1. A Biblioteca do IPCA é única, localizada no campus do IPCA, sem prejuízo de se encontrar descentralizada nos locais de funcionamento dos TESP e de serem cedidos livros para centros de investigação e serviços centrais do IPCA.



- 12.2. Os livros técnicos e revistas a adquirir devem destinar-se a apoio aos estudantes e estarem previstos na Bibliografia da respetiva unidade curricular.
- 12.3. A autorização de aquisição dos livros técnicos para a Biblioteca do Campus do IPCA e para os polos é da responsabilidade da Presidente do IPCA, tendo por base a identificação de necessidades apresentada pelos diretores das Escolas, após verificação por parte da biblioteca.
- 12.4. Para os serviços da Biblioteca localizados nos polos, a inventariação/catalogação/indexação dos livros é da responsabilidade dos técnicos da Biblioteca do Campus do IPCA.
- 12.5. O IPCA, através do seu orçamento, disponibiliza as seguintes verbas para aquisição de livros de cultura geral e de apoio a cursos lecionados:

Biblioteca do campus do IPCA:	
ESD	2.500 euros
ESG	4.000 euros
EST	3.000 euros
ESHT	1.500 euros
ETESP	2.000 euros
Serviços Centrais	500 euros

- 12.6. Os montantes referidos no ponto anterior só podem ser executados até novembro de 2024.

13. . Prémios à produção científica dos docentes do IPCA

Desde 2012 que o IPCA tem atribuído prémios de produção científica tendo como objetivo incentivar os seus docentes à publicação de artigos em revistas científicas, norteados pelos seguintes pressupostos:

- a) As instituições de ensino superior têm missão e atividades centradas na produção e disseminação do conhecimento científico;
- b) A publicação dos resultados das atividades de investigação deve ser norteadada por uma cultura de excelência, primando pelo desenvolvimento de trabalhos de qualidade que contribuam ou promovam o desenvolvimento à escala global e promovam o nome do IPCA;

- c) A importância atribuída pelas instâncias (nacionais e internacionais) avaliadoras de projetos científicos e de reconhecimento de ciclos de estudos aos níveis de produção científica, em particular em revistas científicas indexadas;
- d) A publicação de trabalhos em revistas científicas de qualidade é um fator considerado na avaliação do desempenho dos docentes;
- e) O interesse crescente da comunidade científica pelo índice SCOPUS da Elsevier e o ranking SCImago¹;
- f) A necessidade de promover a valorização e divulgação dos resultados da investigação científica dos docentes do IPCA, estimulando e premiando a publicação de trabalhos em revistas indexadas ISI² (contempladas no Science Citation Index, Social Science Citation Index ou Arts & Humanities Citation Index) ou SCOPUS (incluindo as revistas *open access*).

Em 2024 a atribuição de prémios à produção científica obedece às seguintes regras:

13.1. Por cada artigo publicado em revista indexada no SCI, SSCI ou AHCI são atribuídos os seguintes prémios:

- a) Prémio de 400€ (quatrocentos euros), se o docente do IPCA é o primeiro autor do artigo;
- b) Prémio de 300€ (trezentos euros), se o docente do IPCA não é o primeiro autor do artigo.

13.2. Por cada artigo publicado em revista indexada na SCImago (incluindo revistas indexadas na SCI emerging sources ou SSCI emerging sources são atribuídos os seguintes prémios:

- a) Prémio de 250€ (duzentos e cinquenta euros), se o docente do IPCA é o primeiro autor do artigo;
- b) Prémio de 150€ (cento e cinquenta euros), se o docente do IPCA não é o primeiro autor do artigo.

13.3. Os prémios, referidos nos números anteriores, em que participem vários autores docentes do IPCA, são repartidos proporcionalmente pelos vários docentes do IPCA.

¹ O *SCImago Journal & Country Rank* oferece indicadores relativos às revistas e países, desenvolvidos a partir de informação contida na base de dados SCOPUS (da Elsevier B.V.).

² Institute for Scientific Information.

13.4. Os requisitos cumulativos para atribuição de um prémio são os seguintes:

- a) O docente identifica, obrigatoriamente, o IPCA como afiliação, incluindo a seguinte informação: Politécnico do Cávado e do Ave (se escrito em Português) ou Polytechnic University of Cávado and Ave (se escrito em inglês). Podem ainda indicar na afiliação os centros de investigação protocolados com o IPCA;
- b) O docente identifica, obrigatoriamente, a unidade de I&D do IPCA em que está integrado como segunda afiliação;
- c) O artigo deve ter sido depositado no repositório do IPCA – CienciaIPCA – (na totalidade ou o resumo do artigo consoante o acordo de copyright com a revista onde se encontra publicado) e registado no ORCID e no Google Scholar;
- d) O artigo foi publicado em 2024.
- e) Os pedidos devem vir acompanhados:
 - I. Cópia do artigo publicado, que identifique autores, revista e ano de publicação da revista;
 - II. Comprovativo de que a revista está contemplada na SCI, SSCI, AHCI ou SCImago;
 - III. Comprovativo do depósito do artigo no repositório do IPCA, no ORCID e no Google Scholar.

13.5. O prémio é atribuído sob a forma de:

- a) Apoio à participação em eventos científicos, com apresentação de comunicação, identificando o IPCA como afiliação;
- b) Pagamento da taxa de publicação em revistas *open access* indexadas ISI ou SCImago, tendo o IPCA como afiliação;
- c) Aquisição de serviços de tradução de trabalhos científicos, de tratamento estatístico de dados ou outros serviços que se justifiquem como indispensáveis à realização do trabalho científico em que o docente do IPCA é autor ou co-autor e apresenta o IPCA como afiliação.

13.6. O prémio pode ainda ser afeto a um centro de custos da Escola, desde que a pedido do autor.

13.7. Independentemente do número de artigos publicados, de acordo com as regras definidas neste ponto, o montante global dos prémios a receber por docente não pode exceder os 1.000 € (mil euros) por ano civil.

13.8. O pedido do prémio deve ser efetuado durante o ano de 2024, devendo o valor ser utilizado no máximo até final do ano seguinte.

13.9. As verbas não utilizadas no prazo referido em 13.8 reverterem para o IPCA.

13.10. Este prémio de incentivo, considerando a consolidação do nível de publicações científicas e centros de investigação financiados vigorará, excecionalmente, ainda em 2024.

13.11. A verificação do cumprimento das regras definidas nos pontos 13.1. a 13.4 e a respetiva validação para efeito de envio à presidência para autorização são da responsabilidade do Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola.

14. Prémios pela orientação com sucesso de dissertação/projeto/estágio de mestrado

14.1. Para efeitos de promoção do sucesso na conclusão da dissertação/estágio/projeto de mestrado, foram definidas, em 2015, através de despacho conjunto GAQ/Escolas, regras de atribuição de prémio de incentivo por orientações com sucesso no prazo previsto.

14.2. Em 2024 são previstos os seguintes mecanismos de incentivo para docentes do IPCA cujas orientações resultem na obtenção do grau de mestre:

- a) 250 € (duzentos e cinquenta euros) por cada dissertação/projeto depositado nos serviços de pós-graduação para defesa pública dentro dos prazos estabelecidos no plano de estudos do curso, cuja defesa ocorra no prazo máximo de três meses após o depósito;
- b) No caso de uma dissertação/projeto/estágio orientado por 2 docentes do IPCA, o valor será distribuído por ambos;
- c) Os valores atribuídos serão debitados no centro de custos do docente e utilizados de acordo com as regras definidas nos pontos 8.5 e 8.6 do presente Despacho;
- d) O prémio referido na alínea a) pressupõe que o orientador principal é docente do IPCA.

14.3. Independentemente do número de orientações em que um docente participe, o montante global dos prémios a receber por docente não pode exceder 1.000 € (mil euros) por ano civil.

14.4. O pedido do prémio deve ser efetuado durante o ano de 2024, e acompanhado de informação da Divisão Académica quanto à orientação de dissertação/projeto estágio realizada, devendo o valor ser utilizado no máximo até final do ano seguinte.

14.5. As verbas não utilizadas no prazo referido em 14.4 reverterem para o IPCA.

15. Fundo de emergência

Conforme Despacho (PR) n.º 40/2012, de 19 de abril, que aprovou o Regulamento do Fundo de Emergência, alterado e republicado pelo Despacho n.º 7842/2016, DR n.º 113, de 15 de junho, em 2024 é novamente constituído o Fundo de Emergência em nome do Diretor dos SAS, por classificação económica adequada.

- 15.1. O Diretor dos SAS remete, para conhecimento, à Presidente do IPCA a lista dos estudantes, relativamente aos quais foi tomada a decisão de atribuição de apoio e respetivo montante, ao abrigo de delegação de competências, com identificação do nome, tipo e valor do apoio.
- 15.2. Mensalmente o Diretor dos SAS remete à DAF a lista dos estudantes que foram objeto de decisão de atribuição de apoio e respetivo montante, ao abrigo de delegação de competências, acompanhada dos documentos legais dos comprovativos de despesa que são obrigatoriamente “faturas” acompanhadas de “recibo”, “fatura-recibo” e “fatura simplificada”, obedecendo os requisitos previstos no Código do IVA. Estes documentos devem discriminar o tipo de apoio concedido e têm de ter a informação relativa ao nome e número de identificação fiscal do estudante.
- 15.3. O montante anual do Fundo de Emergência para pagamento de despesas de pequeno montante é fixado em 50.000 € (cinquenta mil euros), sendo reservada dotação orçamental para o efeito.
- 15.4. Caso seja necessário, poderá ser autorizada a reposição do valor referido no número anterior, antes do final do mês, possibilitando-se mais do que uma reposição mensal.
- 15.5. A inclusão de novos estudantes para apoio ao abrigo do Fundo de Emergência, que implique o aumento do valor orçamentado para o ano de 2024, carece de deliberação do Conselho de Gestão.

16. Execução financeira de projetos de ensino, de investigação e desenvolvimento (I&D) e de interação com a sociedade

A execução da receita e da despesa de qualquer projeto obedece a princípios e regras comuns, conforme estabelecido no Manual de Controlo Interno do IPCA e demais

normativos internos, bem como a princípios e regras específicos, dada a tipologia e especificidade de cada projeto.

Assim, independentemente da tipologia do projeto, a execução da receita e da despesa do mesmo deve respeitar o seguinte:

- 16.1. Qualquer proposta de projeto de ensino, de I&D ou de interação com a sociedade deve ser submetida através da correspondente ficha do projeto, nos termos da Circular (Conselho de Gestão) N.º 2/2022, pelo coordenador do projeto à Presidente do IPCA, com a indicação dos objetivos do projeto, dos recursos humanos a afetar (se aplicável) e do orçamento detalhado respetivo, de acordo com modelo próprio.
- 16.2. A Presidente pode, a qualquer momento, caracterizar um determinado projeto como “projeto institucional”, devido à sua importância e relevo para a instituição, afetando-o à Presidência.
- 16.3. Os “projetos institucionais” são afetos à Presidência do IPCA.
- 16.4. Todas as receitas e despesas são registadas no centro de custos do projeto respetivo.
- 16.5. Os princípios e orientações relativos à retenção de *overheads* sobre as atividades geradoras de receitas próprias do IPCA encontram-se definidos no Despacho (PR) N.º 4/2023.
- 16.6. Os diretores das escolas e os diretores das unidades de I&D devem dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA - Regulamento n.º 59/2019, publicado na 2ª Série do Diário da República.
- 16.7. Compete ao coordenador do projeto, enquanto sua responsabilidade, garantir a execução física e financeira do projeto, com o apoio técnico e administrativo da DAF e do gabinete de projetos.
- 16.8. A realização de qualquer despesa deve respeitar as regras internas de execução da despesa, nos moldes estabelecidos no manual de controlo interno do IPCA, bem como as regras definidas nos pontos 8, 9 e 10 do presente Despacho.

a. Projetos de ensino

A execução financeira dos projetos de ensino deve respeitar as seguintes regras:

- 16.9. No âmbito das atividades de extensão pedagógica e de formação ao longo da vida, as Escolas apostam na formação especializada, através da oferta de cursos não



- conferentes de grau, como cursos breves, entre outros, e organizam diversos eventos científicos e académicos.
- 16.10. As Escolas devem praticar taxas mais favoráveis pela inscrição de estudantes e *alumni* do IPCA em cursos não conferentes de grau. A Presidente do IPCA aprova os valores das taxas a praticar mediante proposta dos Diretores das Escolas e/ou unidades.
- 16.11. Os docentes de carreira e trabalhadores do IPCA podem frequentar cursos breves não conferentes de grau sem o pagamento das respetivas taxas, limitado à existência de vagas a definir pelo Diretor da Escola, nos termos da Deliberação (Conselho de Gestão) N.º 3/2022 e da existência de interesse na aquisição de competências previstas no referido curso para as funções exercidas.
- 16.12. Por cada evento/ação com geração de receitas para a Instituição deve ser apresentado um relatório final pelo responsável, demonstrando a boa execução do projeto.
- 16.13. O valor do *overhead* a cobrar é estabelecido pela Presidente do IPCA, aquando da aprovação da ficha do projeto.
- 16.14. A aprovação do projeto de ensino implica que o mesmo tenha viabilidade financeira.
- 16.15. A execução de despesa dos projetos de ensino está limitada à receita máxima arrecadada para esse mesmo projeto, após dedução de *overheads*.
- 16.16. As verbas não executadas dos projetos de ensino revertem na sua totalidade para o IPCA.

b. Financiamento de Unidades de I&D

A execução das despesas das unidades de I&D deve respeitar as seguintes regras:

- 16.17. Cumprimento das regras aprovadas pela FCT para a execução das despesas consideradas elegíveis no âmbito dos orçamentos aprovados, em articulação com as regras definidas no manual de controlo interno do IPCA e nos pontos 8, 9 e 10 do presente despacho.
- 16.18. Todas as propostas de aquisição de bens e serviços para as unidades de I&D ou de contratação de investigadores e/ou de bolseiros são da responsabilidade do Diretor da unidade de I&D, com parecer do Diretor da Escola em que a unidade está integrada.



- 16.19. Compete ao Diretor da unidade de I&D assegurar a boa gestão dos recursos humanos e financeiros afetos à unidade, em articulação com os serviços centrais do IPCA.
- 16.20. A rubrica de custos indiretos do orçamento aprovado pela FCT para as unidades de I&D obedece ao previsto no ponto 4.2. do Despacho (PR) N.º 4/2023.
- 16.21. A execução de despesa está limitada ao valor orçamentado por rubrica.
- 16.22. Nos casos em que as despesas realizadas com a aquisição de bens inventariáveis (ou de capital/ativos fixos), adquiridos no âmbito de projetos de investigação financiados, sejam elegíveis pelo respetivo valor de depreciação/amortização, correspondente ao período da sua utilização no projeto (em vez do valor da aquisição), aquando do encerramento do projeto, a parte não financiada destes bens terá de ser suportada por receitas próprias da Unidade de I&D.
- 16.23. O diretor de cada unidade de I&D é responsável pela elaboração do plano e relatório anual de atividades bem como os demais relatórios financeiros exigidos pela FCT.

c. Projetos de investigação e desenvolvimento (I&D)

- 16.24. No âmbito do plano estratégico das Escolas devem ser definidas as linhas estratégicas de investigação que melhor se articulam com o projeto educativo, às quais devem estar associadas todas as atividades e projetos de I&D.
- 16.25. Consideram-se projetos de I&D todos os projetos que envolvem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento, nos termos do regime jurídico de graus e diplomas em vigor.
- 16.26. O disposto na Circular do Conselho de Gestão n.º 2/2022 aplica-se igualmente aos projetos I&D em copromoção, em que o IPCA não lidera a candidatura, mas tem recursos envolvidos e orçamento afeto.
- 16.27. Qualquer autorização de despesa associada a projetos de I&D com financiamento próprio obedece às regras internas de execução da despesa estabelecidas no manual de controlo interno do IPCA, bem como às regras definidas nos pontos 8, 9 e 10 do presente Despacho, garantindo também o cumprimento das regras próprias da entidade financiadora.



- 16.28. A execução de despesa dos projetos I&D está limitada ao valor orçamentado por rubrica.
- 16.29. Nos casos em que as despesas realizadas com a aquisição de bens inventariáveis (ou de capital/ativos fixos), adquiridos no âmbito de projetos de investigação financiados, sejam elegíveis pelo respetivo valor de depreciação/amortização, correspondente ao período da sua utilização no projeto (em vez do valor da aquisição), aquando do encerramento do projeto, a parte não financiada destes bens terá de ser suportada por receitas próprias da Unidade.
- 16.30. Os coordenadores dos projetos no IPCA devem garantir o equilíbrio de receita e despesa dos projetos financiados. Para isso deverão assegurar, atempadamente, a submissão de despesas às entidades financiadoras, procurando agilizar o processo de transferência do respetivo reembolso. O gabinete para a gestão de projetos e a DAF fornecem o apoio técnico e administrativo necessários para o cumprimento deste objetivo.
- 16.31. No caso de o projeto apresentar despesas não elegíveis, aquando do seu encerramento, estas deverão ser suportadas por receitas próprias da Unidade ou Unidade de I&D à qual está afeta o projeto.
- 16.32. Aos membros externos que integram qualquer projeto de I&D do IPCA podem ser autorizadas as despesas com a participação em congressos, seminários ou jornadas, em cursos de formação e encontros e reuniões, nacionais e internacionais, desde que devidamente enquadradas no projeto e com financiamento elegível.
- 16.33. É condição obrigatória para a comparticipação de despesas referentes ao número anterior que o membro investigador identifique o projeto (cumprindo todas regras de elegibilidade, incluindo as regras de divulgação e publicitação, i.e. indicação da designação, código e respetivos programas/fundos), o IPCA e a unidade de investigação como afiliação.

d. Projetos de interação com a sociedade

- 16.34. As prestações de serviços são, maioritariamente, enquadradas no Regulamento relativo às Prestações de Serviços Especializados à comunidade do Politécnico do Cávado e do Ave, aprovado através do Despacho (PR) n.º 132/2022.
- 16.35. No âmbito dos objetivos estratégicos de ligação à comunidade e cooperação com a sociedade, o IPCA visa promover um incremento dos projetos de prestação de

- serviços à comunidade, em articulação com o seu projeto científico e educativo. Assim, as Escolas e seus docentes e investigadores são incentivados a participar em atividades de prestação de serviços à comunidade e de transferência de conhecimento, promovendo uma maior ligação ao meio e o aumento de captação de receitas próprias.
- 16.36. Para efeitos deste Despacho, os projetos de prestação de serviços à comunidade obedecem ao Regulamento referido em 16.34. e envolvem todas as atividades desenvolvidas diretamente com as empresas e organizações do tecido empresarial, público e privado, com financiamento direto obtido pelas entidades externas, incluindo atividades de transferência de conhecimento, tecnologia e inovação.
- 16.37. Todas as prestações de serviços ao exterior devem estar enquadradas na missão e na estratégia institucional e são baseadas em contratos que definam claramente os deveres e obrigações entre as partes.
- 16.38. A prestação de serviços à comunidade, inserida na missão e na estratégia institucional, e sem colocar o IPCA em condições de concorrência desleal com outras entidades, deve firmar-se sempre num contrato estabelecido entre o IPCA e a entidade que requer os serviços, obedecendo ao previsto no Despacho (PR) n.º 132/2022.
- 16.39. As prestações de serviços realizadas por docentes, ao abrigo da alínea j) do n.º 3 do artigo 34.º-A do ECPDESP, devem ser previstas no orçamento do projeto, e autorizadas pela Presidente do IPCA em data prévia à sua realização, enquadrando o serviço a prestar e o período da realização dos mesmos, sendo o seu pagamento efetuado nos termos do Despacho (PR) n.º 132/2022 e demais normativos internos sobre esta matéria.
- 16.40. Em alternativa ao previsto no n.º anterior, o docente pode optar por creditar o montante associado à sua colaboração no seu centro de custos de prémios, devendo o valor ser utilizado, por regra, até final do ano seguinte.
- 16.41. A estrutura do orçamento do projeto deve detalhar todos os custos diretos e todos os custos indiretos associados à sua execução.
- 16.42. Os montantes dos custos indiretos referidos no número anterior são definidos pela Presidente do IPCA, aquando da aprovação da ficha do projeto.
- 16.43. A aprovação da proposta implica que o projeto tenha viabilidade financeira.



**POLITÉCNICO
DO CÁVADO
E DO AVE**

- 16.44. A execução de despesa dos projetos de interação com a sociedade está limitada à receita máxima arrecadada para esse mesmo projeto, após dedução de *overheads*.
- 16.45. No âmbito da prestação de serviços ou da colaboração de Escolas ou Unidades de I&D com entidades públicas ou entidades privadas devem ser assegurados os interesses do IPCA, em especial o cumprimento do Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA.

III RECEITAS PRÓPRIAS

17. Receitas de propinas

- 17.1. Constituem receitas próprias do IPCA as provenientes das propinas cobradas, bem como das respetivas taxas e emolumentos.
- 17.2. A gestão da cobrança das receitas provenientes de propinas está prevista no Manual do Controlo Interno, sendo da responsabilidade da Divisão Académica, nomeadamente:
- a) Notificar, mensalmente, todos os estudantes com dívidas de propina em atraso;
 - b) Entregar à Presidência, no final de cada semestre letivo, um mapa resumo com as dívidas de propinas com atraso superior a 90 dias;
 - c) Notificar, por carta registada, os estudantes com dívidas de propinas nos termos do Regulamento Académico do IPCA, bem como em cumprimento pelas regras previstas no Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas de Propinas do IPCA.
 - d) Coordenar, em colaboração com a DAF, todos os procedimentos de cobrança de dívidas de propina estabelecidos em Despacho PR próprio, nomeadamente os procedimentos de execução fiscal das dívidas.

18. Receitas de projetos de ensino, de I&D e de interação com a sociedade

- 18.1. As receitas arrecadadas no âmbito destes projetos estão consignadas à execução dos mesmos.
- 18.2. As receitas de *overheads* provenientes destes projetos constituem receita própria das Unidades, sendo a sua utilização limitada à realização de despesa para fins de ensino ou investigação.

19. Receitas com prestação de serviço docente em instituições de ensino superior

- 19.1. A prestação de serviço docente por docentes em regime de tempo integral ou exclusividade no IPCA em outra IES implica a celebração de um protocolo ou contrato entre ambas as entidades, não devendo ultrapassar as 6 horas semanais (n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA), no caso de docentes a tempo integral e 4 horas semanais no caso de docentes com exclusividade (n.º 11 do artigo 14.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA).
- 19.2. O pedido deve ser dirigido à Presidente do IPCA com 30 dias de antecedência, carecendo de parecer favorável do CTC e do Diretor da Escola, ouvido o diretor de departamento ao qual está afeto o docente.
- 19.3. O serviço docente prestado pelos docentes do IPCA, em exclusividade, em outras instituições de ensino, tal como previsto nos artigos 14.º e 16.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPCA, está sujeito a um *overhead* de 25% para o IPCA, que se destina a suportar os custos indiretos. Sobre o valor remanescente serão efetuados os descontos obrigatórios nos termos legais, por conta do IPCA e do docente. O pagamento ao docente do valor líquido das retenções obrigatórias por lei, devidas pelo docente e pelo IPCA, será efetuado depois de cobrada a fatura correspondente, através de inclusão no processamento de remuneração devida mensalmente.
- 19.4. Estas regras não se aplicam à colaboração em atividades docentes de curta duração, isto é, inferiores a 20 horas anuais.

20. Outras receitas

- 20.1. A gestão das receitas provenientes dos contratos de concessão (bar, cantina, *vending*, etc.) é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social, em colaboração com os Serviços Centrais do IPCA, através da DAF.
- 20.2. A gestão da cobrança de outras receitas não especificadas anteriormente serão da responsabilidade do serviço ou unidade promotor das mesmas, em colaboração com os Serviços Centrais do IPCA, através da DAF.

21. Gestão de Recursos Humanos

- 21.1. No ano de 2024, de forma a permitir a concretização de um dos desideratos da Agenda de Trabalho Digno, relativo à conciliação da vida profissional e pessoal,



ou por motivos de necessidade e interesse recíprocos do IPCA e do trabalhador, designadamente para efeitos de maior produtividade e otimização do tempo de tarefas a realizar, pode ser autorizado por despacho da Administradora do IPCA, ao abrigo de delegação de competências, a realização de trabalho em regime de teletrabalho ocasional por períodos inferiores a 5 dias úteis por mês e 3 dias úteis por semana, mediante parecer favorável do respetivo responsável direto e prévio acordo escrito;

- 21.2. Nos termos do previsto no número anterior, entende-se como acordo entre as partes, o pedido e respetiva decisão, desde que formulados por escrito, que contenha expressamente definidos o local de trabalho onde o trabalhador irá realizar a atividade nesse(s) dias(s), bem como outros direitos, deveres e obrigações que sejam diferentes em relação ao instituído entre as partes e em vigor aquando da aplicação do teletrabalho;
- 21.3. Aquando da autorização da aplicação deste regime de teletrabalho ocasional, o trabalhador/a terá de efetuar o registo de assiduidade online na plataforma Idontime, tendo em atenção que as horas de efetivo registo serão as horas consideradas pelo sistema para efeito de controlo, devendo ser observadas as normas relativas ao horário de trabalho em vigor;
- 21.4. Os pedidos para realização de teletrabalho ocasional serão avaliados com base nas seguintes orientações:
 - 21.4.1. Verificação de que a atividade desenvolvida pelo trabalhador é compatível com o regime de teletrabalho;
 - 21.4.2. O superior hierárquico emita parecer circunstanciado a atestar que o normal funcionamento do serviço não é comprometido e que a atividade desenvolvida pelo trabalhador é totalmente compatível com o regime de teletrabalho;
 - 21.4.3. O período normal de trabalho corresponde a 7 horas diárias;
 - 21.4.4. O trabalhador está sujeito à modalidade de horário que habitualmente pratica;
 - 21.4.5. A prestação de trabalho em regime de teletrabalho não dispensa a justificação de faltas e ausências do local de trabalho, as quais devem ser efetuadas no sistema de gestão de assiduidade Idontime.

São revogados todos os despachos e regras que contrariem o presente despacho.



**POLITÉCNICO
DO CÁVADO
E DO AVE**

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho da Presidente do IPCA, ouvidos os diretores das Escolas e os dirigentes dos serviços.

O presente Despacho entra em vigor nesta data e aplica-se a todas as Escolas, unidades e serviços do IPCA, incluindo os Serviços de Ação Social.

Barcelos, 4 de janeiro de 2024

A Presidente do IPCA

(Professora Doutora Maria José Fernandes)